PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE trabalho,união e seriedade

LEI Nº 892/2000.

EMENTA: "Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU

- PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX da Constituição da República, inciso VII da Constituição Estadual com a redação dada pela EC nº 16/99, ficam caracterizadas como de execepcional interesse público as seguintes hipótese:
- I Situação de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretada pelo Poder Executivo;
- II Combater os surtos endêmico;
- III Substituição ocasionais de emergência ou calamidade pública ocorrida nos serviços públicos de educação e saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos;
- IV Vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal, ou vegetal ou de iminentes riscos a saúde animal, vegetal ou humana;
- V Programas e projetos de duração temporária instituída pelo município ou através de convênios celebrados com outras esferas de governos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

VI — Outras situações que fique comprovadamente demonstrada a afetação de riscos iminentes à população que possam ser provados a descontinuidade do serviço público.

- Art. 2º São requisitos para contratação temporária de excepcional interesse público;
- I Solicitação por escrito do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstrado, fundamentalmente.
- a) A configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a IV artigo 1º desta Lei;
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores públicos que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
- II Autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de portaria, publicada na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.
- Art. 3° A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo de no máximo 03 (três) anos, a contar da data da portaria que, na forma do artigo 2°, II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- § 1º Na hipótese do inciso "I ", do artigo 1º desta Lei, o contrato temporário terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando declaração de emergência ou calamidade pública.
- § 2º Na hipótese configurada no inciso IV, do artigo 1º, desta Lei, havendo convênio com Ministério da Saúde para a execução de programa, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- § 3º Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo necessário atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitando o prazo do Caput deste artigo.
- Art. 4° Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras; /

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

l – O contrato será segurado do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e recolherá contribuição para o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

II – Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu Registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

III -Rescisão unilateral pela administração uma vez reconhecida por ato Oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público

IV – Remuneração nunca superior aquelas atribuídas a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

V – Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

VI — Referências expressas aos recursos orçamentários para ocorrer a despesa.

- Art. 5º O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar a portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.
- Art. 6º Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
 - I Cópia do término do contrato;
 - II Cópia desta Lei:
 - III Cópia da portaria que autorizou a concentração;
 - IV Cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a Contratação ao Chefe do Poder Executivo.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pessoal civil, constantes do orçamento municipal, específicados no termo contratual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

çao. M



Art. 9° -Revogam- se a Lei nº 781, de 29 de janeiro de 1993, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2000.

Cleber Carlos

Prefetto